



DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DE TRAJANO DE MORAES.

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º Inciso I da Lei Municipal nº 1.381 de 16 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2026.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES CONSOLIDADO RIO DE JANEIRO 29.115.441/0001-10 DECRETO Nº 14/2026 DATA 02/02/2026				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes				
31	020700.0412200012.005 31909400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000000	110.000,00
TOTAL:				110.000,00
Excesso de Arrecadação: 0 - Suplementação Anulação Dotação: 110.000 - Cento e Dez Mil, Reais. Superávit Financeiro: 0 - .				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes				
27	020700.0412200012.005 31901100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO VENCIMENTOS E SALÁRIOS	15000000000	110.000,00
TOTAL:				110.000,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRAJANO DE MORAES.

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º Inciso II da Lei Municipal nº 1.381 de 16 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 82.339,44 (oitenta e dois mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo de Assistência Social de Trajano de Moraes, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Trajano de Moraes, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2026.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito



MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES CONSOLIDADO RIO DE JANEIRO 29.115.441/0001-10 DECRETO Nº 15/2026 DATA 02/02/2026				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
Fundo Municipal de Assistência Social de Trajano de Moraes				
18	021901.081220032.034 33903600000	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17040000000	13.800,00
31	021901.081220042.075 33903000000	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MATERIAL DE CONSUMO	16600000000	11.000,00
59	021901.082440040.074 33903900000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	16610000000	19.279,74
68	021901.082440042.072 33903000000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MATERIAL DE CONSUMO	16610000000	21.009,70
70	021901.082440042.072 33903600000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16610000000	6.250,00
72	021901.082440042.072 33903900000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	16610000000	11.000,00
TOTAL:				82.339,44
Excesso de Arrecadação: 0 - Suplementação/Anulação Dotação: 82.339,44 - Oitenta e Dois Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais, Quarenta e Quatro Centavos Superavit Financeiro: 0 -				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
Fundo Municipal de Assistência Social de Trajano de Moraes				
36	021901.081220042.035 33901400000	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	16600000000	1.000,00
37	021901.081220042.035 33903000000	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS MATERIAL DE CONSUMO	16600000000	1.000,00
38	021901.081220042.035 33903900000	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	16600000000	1.000,00
43	021901.081220054.101 33903000000	PROGRAMAS PROCAD-SUAS MATERIAL DE CONSUMO	16600000000	1.000,00
44	021901.081220054.101 33903900000	PROGRAMAS PROCAD-SUAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	16600000000	5.000,00
45	021901.082440040.073 33903200000	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17040000000	13.800,00
52	021901.082440040.074 33903000000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO	16600000000	2.000,00
53	021901.082440040.074 33903000000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO	16610000000	22.605,40
57	021901.082440040.074 33903600000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16610000000	9.934,04
61	021901.082440040.074 44905200000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	16610000000	10.000,00
64	021901.082440042.072 31901101000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL VENCIMENTOS E SALÁRIOS	16610000000	10.000,00
75	021901.082440042.072 44905200000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	16610000000	5.000,00
TOTAL:				82.339,44

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma abaixo.

ANULAÇÃO					
PROGRAMA	ATIVIDADE	FICHA	FONTES	VALOR	
09.272.0008.2.014	3190.01.00	01	1800	R\$ 121.500,00	
09.272.0008.2.093	3190.03.01	10	1500	R\$ 9.000,00	
TOTAL				R\$ 130.500,00	
SUPLEMENTAÇÃO/ CRIAÇÃO					
PROGRAMA	ATIVIDADE	FICHA	FONTES	VALOR	
09.272.0047.2.018	3190.13.99	32	1800	R\$ 121.500,00	
09.272.0047.2.018	3191.13.08	31	1500	R\$ 9.000,00	
TOTAL				R\$ 130.500,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 16/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES.

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º Inciso II da Lei Municipal nº 1.381 de 16 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais), para reforçar dotações orçamentárias no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DE TRAJANO DE MORAES.

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 1.580 de 1.381 de 16 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 678.977,20 (seiscentos e setenta



Ano II • Número 050 Trajano de Moraes, 31 de março de 2026 • Lei nº 1355 de 10 de dezembro de 2024

e oito mil novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2026.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES CONSOLIDADO RIO DE JANEIRO 29.115.441/0001-10 DECRETO Nº 17/2026 DATA 02/02/2026				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes				
100	021200.2678200302.015 33903900000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	170400000000	103.000,00
104	021300.2369500312.016 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO MATERIAL DE CONSUMO	170400000000	45.800,00
105	021300.2369500312.016 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	170400000000	1.000,00
106	021300.2369500312.016 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	170400000000	2.250,00
108	021300.2369500322.065 33903900000	REALIZAÇÃO, APOIO E/OU SUBVENÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	170500000000	2.402,00
134	021700.0618200092.026 33901400000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DEFESA CIVIL E GUARDA MUNICIPAL DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150000000000	2.000,00
169	022200.1339200522.092 33903900000	REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	170400000000	49.867,00
178	022400.0618100442.094 33901400000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM E MOBILIDADE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150000000000	2.000,00
188	022600.1545200232.083 33903600000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	170400000000	15.700,20
31	020700.0412200012.005 31909400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	150000000000	200.000,00
38	020700.0412200012.005 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	170400000000	9.038,00
57	020900.0412300042.006 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000000000	154.300,00
83	021100.1545100281.003 44905200000	INVESTIMENTO NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	170400000000	91.620,00
TOTAL:				678.977,20
Excesso de Arrecadação 0 - Suplementação/Anulação Dotação: 678.977,2 - Seiscentos e Setenta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais, Vinte Centavos.Superar o Financeiro 0 -.				
ANULACÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes				
101	021200.2678200302.015 33903900000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	170500000000	2.402,00
104	021300.2369500312.016 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO MATERIAL DE CONSUMO	170400000000	1.000,00
107	021300.2369500322.065 33903900000	REALIZAÇÃO, APOIO E/OU SUBVENÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	170400000000	2.250,00
156	022200.1339200272.020 33903900000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	170400000000	6.867,00
158	022200.1339200272.020 44905200000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	170400000000	10.000,00
167	022200.1339200522.092 33504300000	REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS SUBVENÇÕES SOCIAIS	170400000000	18.000,00

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES CONSOLIDADO RIO DE JANEIRO 29.115.441/0001-10 DECRETO Nº 17/2026 DATA 02/02/2026				
ANULACÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes				
168	022200.1339200522.092 33903000000	REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS MATERIAL DE CONSUMO	170400000000	15.000,00
38	020700.0412200012.005 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	170400000000	15.700,20
41	020700.0412200012.005 33904600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	170400000000	146.458,00
74	020900.2884300000.003 32912100000	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	150000000000	358.300,00
93	021100.1545100292.013 33903900000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	170400000000	103.000,00
TOTAL:				678.977,20

DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES.

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º Inciso II da Lei Municipal nº 1.381 de 16 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.406.000,00 (hum milhão quatrocentos e seis mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Trajano de Moraes, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Trajano de Moraes, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2026.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito



MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES CONSOLIDADO RIO DE JANEIRO 29.115.441/0001-10 DECRETO Nº 18/2026 DATA 02/02/2026				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
Fundo Municipal de Saúde de Trajano de Moraes				
22	021801.1030100352.051 33903000000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO	163500000000	52.000,00
31	021801.1030100352.051 33903000000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	150010020000	391.000,00
32	021801.1030100352.051 33903000000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	160000000000	524.000,00
39	021801.1030100352.051 33909100000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA SENTENÇAS JUDICIAIS	163500000000	100.000,00
69	021801.1030200372.060 33903000000	MANUTENÇÃO DAS MÉDIAS E ALTAS COMPLEXIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	160000000000	121.000,00
7	021801.1012200392.057 33909100000	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SENTENÇAS JUDICIAIS	150010020000	73.000,00
93	021801.1030200372.060 33503000000	MANUTENÇÃO DAS MÉDIAS E ALTAS COMPLEXIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	163500000000	145.000,00
TOTAL:				1.406.000,00
Excesso de Arrecadação 0 - Suplementação/Anulação Dotação: 1.406.000 - Um Milhão, Quatrocentos e Seis Mil, Reais. Superávit Financeiro: 0 -				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
Fundo Municipal de Saúde de Trajano de Moraes				
1	021801.1012200392.057 31901101000	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VENCIMENTOS E SALÁRIOS	150010020000	63.000,00
20	021801.1030100352.051 33903000000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO	160000000000	96.000,00
29	021801.1030100352.051 33902500000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	160000000000	40.000,00
37	021801.1030100352.051 33909100000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA SENTENÇAS JUDICIAIS	160000000000	20.000,00
45	021801.1030100352.052 31901101000	REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA VENCIMENTOS E SALÁRIOS	160000000000	20.000,00
59	021801.1030200372.060 33503000000	MANUTENÇÃO DAS MÉDIAS E ALTAS COMPLEXIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150010020000	391.000,00
60	021801.1030200372.060 33503000000	MANUTENÇÃO DAS MÉDIAS E ALTAS COMPLEXIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160000000000	20.000,00
64	021801.1030200372.060 33903000000	MANUTENÇÃO DAS MÉDIAS E ALTAS COMPLEXIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES MATERIAL DE CONSUMO	150010020000	10.000,00
69	021801.1030200372.060 33903000000	MANUTENÇÃO DAS MÉDIAS E ALTAS COMPLEXIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	160000000000	448.000,00
72	021801.1030200372.060 33903000000	MANUTENÇÃO DAS MÉDIAS E ALTAS COMPLEXIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	163500000000	297.000,00
75	021801.1030200372.060 33909100000	MANUTENÇÃO DAS MÉDIAS E ALTAS COMPLEXIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES SENTENÇAS JUDICIAIS	160000000000	1.000,00
TOTAL:				1.406.000,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAJANO DE MORAES.

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º Inciso II da Lei Municipal nº 1.381 de 16 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 393.037,00 (trezentos e noventa e três mil e trinta e sete reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de

Educação de Trajano de Moraes, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação de Trajano de Moraes, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2026.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES CONSOLIDADO RIO DE JANEIRO 29.115.441/0001-10 DECRETO Nº 20/2026 DATA 26/02/2026				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
Fundo Municipal de Educação de Trajano de Moraes				
11	021001.1212200242.048 33903600000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	170400000000	53.410,00
27	021001.1236100212.010 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	155000000000	117,00
5	021001.1212200242.048 31901340000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE EDUCAÇÃO ENCARGOS DE PESSOAL REQUISIT. DE OUTROS ENTES	150010010000	20.000,00
96	021001.1236100212.010 33903200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	157300000000	19.510,00
99	021001.1236500222.037 31901101000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CRECHE VENCIMENTOS E SALÁRIOS	154010720000	300.000,00
TOTAL:				393.037,00
Excesso de Arrecadação 0 - Suplementação/Anulação Dotação: 393.037 - Trezentos e Noventa e Três Mil, Trinta e Sete Reais. Superávit Financeiro: 0 -				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
Fundo Municipal de Educação de Trajano de Moraes				
20	021001.1236100212.010 31901101000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E SALÁRIOS	150010010000	20.000,00
21	021001.1236100212.010 31901101000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E SALÁRIOS	154000700000	300.000,00
23	021001.1236100212.010 31901101000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E SALÁRIOS	157300000000	19.510,00
30	021001.1236100212.010 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	170400000000	53.410,00
31	021001.1236100212.010 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	155000000000	117,00
TOTAL:				393.037,00

PORTARIA Nº 004/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.



RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE, a partir de 01 de abril de 2026, o servidor desta municipalidade, Senhor **JAIR CARDOSO – MATRÍCULA Nº 4105 – AUX. DE SERV. DIVERSOS**, que era lotado na Secretaria Municipal de Estrada e Rodovia, pertencente ao quadro permanente de servidores, pertencente ao quadro permanente de servidores, admitido através de Contrato Regime CLT em 01/0/1979, sendo, posteriormente, readmitido através de Concurso Público em 01/06/2000.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: Artigo 40 - § 1º inciso III -alínea “b” da Constituição Federal/1988, revisada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal **PROPORCIONAL**, conforme definido abaixo:

Proventos (Parcela Única)	R\$ 1.621,00
----------------------------------	---------------------

(Um mil, seiscentos e vinte e um reais)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

Álvaro Luiz de Almeida Bueno
Diretor Presidente – Prev Trajano
Matrícula 5174

PORTARIA Nº 005/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de abril de 2026, a servidora desta municipalidade, Senhora **ROSENEA DE CASTRO SOUZA MEDEIROS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de **AUX. DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, sob a matrícula n.º. **4283**, pertencente ao quadro permanente de servidores, admitida através de Contrato Regime CLT em 08/10/1990, e posteriormente sendo admitida através de Concurso Público em 01/06/2000, através Lei Municipal nº 353/99.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: Artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal **INTEGRAL**, conforme definido abaixo:

Salário Base (Lei Municipal n.º 1.290/2022)	R\$ 2.424,00
Adicional por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 553/2004) – 30%	R\$ 727,20
Total de Proventos	R\$ 3.151,20



(Três mil, cento e cinquenta e um reais e vinte centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

Álvaro Luiz de Almeida Bueno
Diretor Presidente – Prev Trajano
Matrícula 5174

PORTARIA Nº 006/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

a partir de 01 de abril de 2026, Senhora **MAYSA ALMERINDA CONCEIÇÃO PEÇANHA**, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de **Professora**, sob a matrícula nº **4008**, pertencente ao quadro permanente de servidores, sendo admitida através de Contrato Regime CLT na função de professora e posteriormente através de concurso Público em 02/05/2000, através Lei Municipal nº 353/99.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO:

Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal **INTEGRAL**, conforme definido abaixo:

Salário base – LEI FEDERAL Nº.11.738 de 2008	R\$ 3.042,36
+ 50% LEI MUNICIPAL Nº 615/2005	R\$ 1.521,18
Adicional Por Tempo de Serviço 30% do salário base – L.M. Nº 553/2004	R\$ 1.369,06
Total	R\$ 5.932,60

(Cinco mil e novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

Álvaro Luiz de Almeida Bueno
Diretor Presidente – Prev Trajano
Matrícula 5174

PORTARIA Nº 007/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

a partir de 01 de abril de 2026, a Senhora **SUELY CHAUÇA PACHECO GALIL**, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de



Educação, na função de **AUX. DE SERV. DE ESCRITÓRIO**, sob a matrícula nº **4399**, pertencente ao quadro permanente de servidores, admitida através de Concurso Público em 01/06/2000, através Lei Municipal nº 353/99.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: Artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal **INTEGRAL**, conforme definido abaixo:

Salário base – Lei Municipal nº 1.295/2022	R\$ 2.424,00
Adicional Por Tempo de Serviço 20% (Lei Nº 553/2004)	R\$ 484,80
Total	R\$ 2.908,80

(Dois mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

Álvaro Luiz de Almeida Bueno
Diretor Presidente – Prev Trajano
Matrícula 5174

PORTARIA Nº 008/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de abril de 2026, Senhora **CLAUDIA MÁRCIA DA SILVA**, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de **AUX. DE SERV. DIVERSOS**, sob a matrícula nº **3972**, pertencente ao quadro permanente de servidores, sendo admitida através de Contrato Regime CLT em 02/05/1990, readmitida através de concurso público em 02/05/2000, através Lei Municipal nº 353/99.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: Artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal **INTEGRAL**, conforme definido abaixo:

Salário base – Lei Municipal nº 1.387/2026	R\$ 1.621,00
Adicional Por Tempo de Serviço 30% do salário base – L.M. nº. 553/2004	R\$ 486,30
Total	R\$ 2.107,30

(Dois mil e cento e sete reais e trinta centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

Álvaro Luiz de Almeida Bueno
Diretor Presidente – Prev Trajano
Matrícula 5174



PORTARIA Nº 009/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

a partir de 01 de abril de 2026, Senhora **DARLANGE FLORES VIEIRA**, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Reestruturação, na função de **AUX. DE SERV. DIVERSOS**, sob a matrícula nº **3934**, pertencente ao quadro permanente de servidores, admitida através de Contrato Regime CLT em 01/06/1990 e posteriormente através de Concurso Público em 02/05/2000, através Lei Municipal nº 353/99.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: Artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal **INTEGRAL**, conforme definido abaixo:

Salário base – Lei Municipal nº 1.387/2026	R\$ 1.621,00
Adicional Por Tempo de Serviço 30% (Lei Nº 553/2004)	R\$ 486,30
Total	R\$ 2.107,30

(Dois mil, cento e sete reais e trinta centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

Álvaro Luiz de Almeida Bueno
Diretor Presidente – Prev Trajano
Matrícula 5174

PORTARIA Nº 010/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

a partir de 01 de abril de 2026, a Senhora **SHIRLEY FREDERICO LONGO**, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de **PROFESSORA**, sob a matrícula nº **4535**, pertencente ao quadro permanente de servidores, admitida através de Contrato Regime CLT em 04/05/1992, e posteriormente sendo admitida através de Concurso Público em 01/06/2000, Lei Municipal nº 353/1999.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c § 5º Art. 40 da CRFB, c/c Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal **INTEGRAL**, conforme definido abaixo:



Salário base – LEI FEDERAL Nº.11.738 de 2008	R\$ 3.042,36
+ 50% LEI MUNICIPAL Nº 615/2005	R\$ 1.521,18
Adicional Por Tempo de Serviço 30% do salário base – L.M. Nº 553/2004	R\$ 1.369,06
Total	R\$ 5.932,60

(Cinco mil e novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

Álvaro Luiz de Almeida Bueno
Diretor Presidente – Prev Trajano
Matrícula 5174

PORTARIA Nº 011/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

a partir de 01 de abril de 2026, a Senhora **LUIZA DE ASSIS NASCIMENTO KLEIN**, servidora desta Municipalidade, lotadana Secretaria Municipal de Saúde, na função de **AUX. DE SERV. DIVERSOS**, sob a matrícula nº **3970**, pertencente ao quadro permanente de servidores, admitida através de Contrato Regime CLT em 02/12/1991 e posteriormente através de Concurso

Público em 02/05/2000, através Lei Municipal nº 353/99.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: Artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal **INTEGRAL**, conforme definido abaixo:

Salário base – Lei Municipal nº 1.387/2026	R\$ 1.621,00
Adicional Por Tempo de Serviço 30% (Lei Nº 553/2004)	R\$ 486,30
Total	R\$ 2.107,30

(Dois mil, cento e sete reais e trinta centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

Álvaro Luiz de Almeida Bueno
Diretor Presidente – Prev Trajano
Matrícula 5174

EXTRATO CONTRATO 28/2026

- 1- PROCESSO Nº 1340/2026
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAJANO DE MORAES
- 3- CONTRATADO: OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 46.777.902/0001-30
- 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBONS, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES, CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO UEIDERSON LOURENÇO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 5- VALOR DO CONTRATO: R\$17.316,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS)



6- PRAZO: 06 (SEIS) MESES

7- ASSINATURA: 30/03/2026

8 - FISCAL DO CONTRATO: LEONARDO REZENDE FAGUNDES, MAT 4016

EXTRATO DE CONTRATO 52/2026

1- PROCESSO Nº 1294/2026

2-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

3-CONTRATADO: T P SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF Nº 17.718.091/0001-06

4-OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO TEATRAL DE EVENTO TIPO “PAIXÃO DE CRISTO”

5-VALOR DO CONTRATO: R\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

6-PRAZO: 2 (DOIS) MESES

7-ASSINATURA: 31/03/2026

8-FISCAL DO CONTRATO: ROSEMAR OUVERNEY RIGUETTE, MAT.Nº4208

PORTARIA Nº. 101/2026

Torna sem efeito Portaria que enumera.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR sem efeito a Portaria nº. 054/2026 de 03/03/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 102/2026

Torna sem efeito Portaria que enumera.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR sem efeito a Portaria nº. 056/2026 de 03/03/2026.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 02 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 104/2026

Nomeia Ocupante de Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a) **FERNANDA FRAGA HEIZER**, no cargo em comissão Superintendente dos Serviços de Proteção Social, Símbolo **DCA-11**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com amparo na Lei Municipal nº. 1249 de 29 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 03 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 105/2026

Designa servidor para responder por cargo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Superintendente dos Serviços de Proteção Social, Sra. **FERNANDA FRAGA HEIZER**, para responder pela Assessoria Jurídica do Secretário Municipal de Saúde, sem ônus ao erário e sem prejuízos de suas funções.



Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 03 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES

Prefeito

PORTARIA Nº. 106/2026

Torna sem efeito Portaria que enumera.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - **TORNAR** sem efeito as seguintes Portarias nº. 059/2025 de 13/01/2025 e 093/2026 de 30/03/2026.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 02 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES

Prefeito

PORTARIA Nº. 107/2026

Nomeia Ocupante de Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr(a) **LEONARDO PINHEIRO PEREIRA**, no cargo em comissão de Assessor de Controle Interno, Símbolo **DCA-03**, da Controladoria Geral do Município, com amparo na Lei Municipal nº. 686 de 08 de novembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº. 1245 de 25 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 03 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES

Prefeito

PORTARIA Nº. 108/2026

Nomeia Ocupante de Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr(a) **GABRIEL RIBEIRO CAMPOS**, no cargo em comissão de Diretor da Divisão de Transportes, Símbolo **DCA-01**, da Secretaria Municipal de Transporte, com amparo na Lei Municipal nº. 628 de 27 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº. 1245 de 25 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 03 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES

Prefeito

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0034/2026 EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Manifestação de Interesse de Contratação Direta Processo administrativo nº 1556/2026. O Município de Trajano de Moraes-RJ, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo por e-mail, entre os dias 01/04/2026 ao dia 07/04/2026 às 23:59h, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamento e suplemento, conforme Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site: <https://trajanodemoraes.rj.gov.br/licitacao/356d43dd-8047-48fc-8045-0cac05c6710a> O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é o: agentecontratacao@trajanodemoraes.rj.gov.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.



Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

GABRIELA DE AZEVEDO BARCELOS

Agente de Contratação

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
0035/2026 EXCLUSIVO PARA
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

Manifestação de Interesse de Contratação Direta Processo administrativo nº 1089/2026. O Município de Trajano de Moraes-RJ, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo por e-mail, entre os dias 01/04/2026 ao dia 07/04/2026 às 23:59h, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais medico-hospitalares, conforme Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site: <https://trajanodemoraes.rj.gov.br/licitacao/84b51e5b-a41e-49ae-84bb-bf9f2d627121> O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é o: agentedecontratacao@trajanodemoraes.rj.gov.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

GABRIELA DE AZEVEDO BARCELOS

Agente de Contratação

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
0036/2026 EXCLUSIVO PARA
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

Manifestação de Interesse de Contratação Direta Processo administrativo nº 1472/2026. O Município de Trajano de Moraes-RJ, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo por e-mail, entre os dias 01/04/2026 ao dia 07/04/2026 às 23:59h, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para contratação de empresa especializada em cirurgia de facectomia em olho esquerdo, conforme Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site: <https://trajanodemoraes.rj.gov.br/licitacao/aaa1d6e4-73f9-4a86-a832-e3bab960e668> O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é o: agentedecontratacao@trajanodemoraes.rj.gov.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

GABRIELA DE AZEVEDO BARCELOS

Agente de Contratação

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
0037/2026 EXCLUSIVO PARA
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

Manifestação de Interesse de Contratação Direta Processo administrativo nº 7024/2025. O Município de Trajano de Moraes-RJ, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo por e-mail, entre os dias 01/04/2026 ao dia 07/04/2026 às 23:59h, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo

menor preço ofertado, para contratação de empresa especializada no fornecimento de lentes de contato rígidas, conforme Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site: <https://trajanodemoraes.rj.gov.br/licitacao/a54b0847-5177-45d9-87e3-530959758aa7> O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é o: agentecontratacao@trajanodemoraes.rj.gov.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

GABRIELA DE AZEVEDO BARCELOS

Agente de Contratação

Decreto nº 024 de 02 de março de 2026

**ESTABELECE A ROTINA DE
FUNCIONAMENTO DAS
UNIDADES ADMINISTRATIVAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRAJANO DE MORAES EM
RELAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DE
PAIXÃO DE CRISTO E PÁSCOA
NO ANO DE 2026**

O Prefeito de Trajano de Moraes, RILDO GONÇALVES NEVES, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a [Lei Orgânica](#);

CONSIDERANDO a ocorrência das festividades de Páscoa, e, conseqüentemente, do feriado no dia 03 de abril de 2026, sexta feira (paixão de cristo – sexta feira santa);

e, **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento das rotinas de funcionamento administrativo do Município de Trajano de Moraes;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 02 (quinta feira) de maio de 2026, não havendo expediente nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Trajano de Moraes.

Parágrafo Único: O expediente, todavia, será normal, se necessário:

I – Nos órgãos, repartições e entidades cujas atividades forem essenciais à prestação dos serviços públicos imediatos ou emergenciais à população, devendo a chefia de cada unidade elaborar escala de servidores de modo suficiente a garantir a não interrupção dessas atividades;

II – Nos órgãos, repartições e entidades responsáveis pelo processamento e preparação das contratações e licitações públicas municipais, inclusive nos órgãos de assessoria jurídica e de controle interno;

III - Nos órgãos, repartições e entidades responsáveis pelo processamento de dados administrativos e financeiros do Município, em especial as Secretarias Municipais de Administração e Fazenda e Planejamento;



Art. 2º. Esse decreto entra em vigor no dia de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes – RJ, 02 de março de 2026

RILDO GONÇALVES NEVES
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.390 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA NOME DE PARTE DA RUA FRITZ MOZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Trajano de Moraes FAZ SABER que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei tem o objetivo de alterar parte da Rua Fritz Mozer.

Art. 2º Altera o trecho da Rua Fritz Mozer, que tem início na encruzilhada em confronto com a RJ-146, medindo a distância de 400 metros, em Visconde de Imbé, passando a denominar RUA JACY RAMOS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes – RJ, 31 de março de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
PREFEITO

AUTORIA:
CARLOS ANDRÉ CARDOSO RAMOS -
VEREADOR
GUILHERME LAGE - VEREADOR

LEI MUNICIPAL Nº 1.391 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

DENOMINA DE PONTE ARQUIMEDES DO AMARAL AQUELA LOCALIZADA NA RUA PASTOR ALÍPIO.

O Prefeito de Trajano de Moraes FAZ SABER que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica denominada de ARQUIMEDES DO AMARAL, a Ponte localizada na Rua Pastor Alípio, em Tapera, 4º distrito de Trajano de Moraes –RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Trajano de Moraes – RJ, 31 de março de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
PREFEITO

AUTORIA:

ISAIAS ALVES NOGUEIRA- VEREADOR

LEI MUNICIPAL Nº 1.392 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

**ALTERA AS LEIS
MUNICIPAIS Nº 1.333, DE
20 DE DEZEMBRO DE 2023
e 450 DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Trajano de Moraes FAZ SABER que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas aplicáveis às Pessoas Jurídicas Prestadoras dos Serviços elencadas no Anexo I, que exercem suas atividades no âmbito no Município de Trajano de Moraes, em relação ao disposto na Lei Municipal nº 1.333 de 20 de Dezembro de 2023, que alterou a Lei Municipal nº 450 de 20 de dezembro de 2001, Código Tributário do Município, para que seja aplicada a alíquota de 2% (dois por cento) para

efeitos de base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2º As alíquotas apresentadas no Anexo I serão aplicáveis, para efeitos de base de cálculo do ISSQN, aos fatos geradores ocorridos após o primeiro dia do mês imediatamente subsequente à sanção desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes – RJ, 31 de março de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
PREFEITO

Anexo I – Tabela de Alteração de Alíquotas Vigentes

Código do Serviço	Tipo do Serviço	ALC Atual	ALC Atualizada
04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	2%
04.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%	2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	2%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	2%

**LEI MUNICIPAL Nº 1.393 DE 31 DE MARÇO
DE 2026.**

**DEFINE AS ATRIBUIÇÕES
DA DIVISÃO MUNICIPAL
DE MOBILIDADE E
TRÂNSITO E
REGULAMENTA A JUNTA
ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS E INFRAÇÕES
– JARI DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Trajano de Moraes FAZ SABER que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1ºA presente Lei tem como escopo definir as atribuições da Divisão Municipal de Mobilidade e Trânsito - DEMUTRAN e regulamentar a atuação da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, em âmbito Municipal, complementando dispostos nos arts. 6º e 10º da Lei Municipal nº 1.274/2021 em conformidade com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como de acordo com as demais legislações pertinentes e em vigor.

CAPÍTULO I

**DA DIVISÃO MUNICIPAL DE MOBILIDADE
E TRÂNSITO - DEMUTRAN**

Art. 2º A Divisão Municipal de Mobilidade e Trânsito - DEMUTRAN, será o órgão Municipal responsável pela gestão do trânsito, vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Segurança, Ordem e Mobilidade no Município de Trajano de Moraes.

Art. 3º Fica o Município de Trajano de Moraes autorizado, por meio da Divisão Municipal de Mobilidade e Trânsito, a firmar contratos, convênios, acordos de cessão e disposição funcional, independentemente, de regime jurídico mediante ressarcimento, termos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração direta e indireta das três esferas de governo, para a plena execução do disposto no art. 2º desta lei, bem como com organizações da sociedade civil e empresas privadas.

Art. 4º A Divisão Municipal de Mobilidade e Trânsito atuará em todo o Município de Trajano de Moraes, competindo-lhe:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de pedestres e de veículos de qualquer tração, e promover o desenvolvimento da circulação coletiva e da segurança viária;

III -Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV -Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V -Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI -Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VII -Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII -Estabelecer limites de pesos e dimensões para circulação de veículos de carga no perímetro urbano;

IX - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

X - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 da Lei Federal nº 9.503/1997,

relativa a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nela previstas;

XI -Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XII -Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito

XIII -Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e de outros eventuais programas congêneres de interesse e/ou participação do Município;

XIV - Fornecer, quando solicitado, ao órgão de trânsito do governo estadual ou federal, dados estatísticos para organização da estatística geral de trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes, priorizando a mobilidade por veículos de propulsão humana ou não poluentes.

XVII - Implantar e implementar o sistema cicloviário no Município;

XVIII - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, sob coordenação

do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio De Janeiro - DETRAN/RJ;

XIX - Autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como, estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos, e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

XX - Regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga;

XXI - Propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito articulando-se com órgãos normatizadores da educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

XXII - Analisar a inter-relação do sistema de mobilidade e trânsito com o uso e ocupação do solo, fornecendo subsídios técnicos para o controle urbanístico;

XXIII - Fiscalizar a operação dos serviços de transporte de passageiros;

XXIV - Responder em tempo hábil as perguntas, sugestões ou solicitações de informações e alteração no trânsito aos cidadãos;

XXV - Elaborar, propor e deliberar sobre as políticas relacionadas com as atividades inerentes ao trânsito, tráfego e transporte;

XXVI - Participar na elaboração e atualização o mapa viário do Município;

XXVII - Participar, junto com a Polícia Militar e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, do controle dos níveis de poluição sonora decorrente de uso abusivo de som automotivo e similares;

XXVIII – Atuar junto aos órgãos de trânsito e/ou segurança pública das três esferas de governo nas ações de fiscalização e combate aos crimes de trânsito.

Art. 5º Aos agentes vinculados ou eventualmente vinculados à Divisão Municipal de Mobilidade e Trânsito competirá:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito na esfera de suas atribuições;

II - Executar a fiscalização das normas de trânsito no âmbito do Município, de forma ostensiva, por quaisquer meios, inclusive eletrônico e/ou videográfico;

III - Executar o controle e a fiscalização da utilização de vagas de estacionamento, em regime livre ou rotativo, desde que devidamente regulamentado;

IV - Operar o trânsito de veículos e pedestres promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança;

V - Estabelecer em conjunto com os demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes as diretrizes para operacionalização da fiscalização de trânsito;

VI - Executar a orientação de trânsito para segurança nas saídas de escolas;

VII - Executar a orientação de trânsito para a segurança em rotas alternativas;

VIII - Executar a orientação de trânsito em travessias de pedestres ou locais de emergência sem a devida sinalização;

IX - Executar a orientação de trânsito em locais de sinalização deficitária ou inoperante;

X - Aplicar as devidas penalidades por infrações decorrentes do descumprimento da legislação de trânsito ou das regras de estacionamento livre ou rotativo, quando devidamente regulamentado;

XI - Participar na elaboração e execução de campanhas educativas para o trânsito, em ambientes públicos ou privados.

XII - Administrar o controle de utilização dos talonários de multas;

XIII - Acompanhar o cadastramento e processamento dos autos de infração.

Art. 6º A Divisão Municipal de Mobilidade e Trânsito, através do seu quadro técnico e/ou com o devido respaldo e/ou assessoramento técnico, poderá auxiliar à Secretaria Municipal de Ordem, Segurança e Mobilidade a:

I - Planejar e elaborar projetos e recomendar obras de melhoria, bem como, coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - Planejar o sistema de circulação viária e acessibilidade urbana;

III - Elaborar projetos e estabelecer regras de tráfego e estacionamento de veículos de cargas e de passageiros no perímetro urbano;

IV - Realizar estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

V - Realizar avaliações técnicas para a implantação de medidas de controle de tráfego de veículos;

VI - Realizar avaliações técnicas para a implantação de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito;

VII - Realizar avaliações técnicas para a implantação de sistema viário que privilegie o transeunte não motorizado;

VIII - Desenvolver estudos e ações de modo a manter atualizada e eficiente a sinalização viária;

IX - Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

X - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/RJ;

XI - Elaborar e atualizar o mapa viário do Município;

XII - Gerenciar os setores de sinalização vertical, horizontal e semaforica;

CAPÍTULO II

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art. 7º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pelo art. 10º da Lei Municipal nº 1.274/2021, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades de trânsito ou rodoviários vinculados ao Poder Executivo Municipal, passa a ser regida pelas disposições desta Lei.

Parágrafo Único. À JARI compete:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repetem sistematicamente.

Art. 8º Os componentes da JARI serão designados através de Decreto a ser promulgado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e deverá observar, naquilo que couber, à Resolução nº 357/2010 do CONTRAN e suas alterações.

§ 1º A JARI será composta por 03 (três) membros titulares com respectivos suplentes, obedecendo-se os seguintes critérios:

I - 01 (um) representante da Divisão Municipal de Mobilidade e Trânsito;

II - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade, escolhido preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito e/ou que possua mínimo conhecimento na área de trânsito; e

III - 01 (um) um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

§ 2º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse de integrante(s) estabelecido(s) nos incisos II e III do § 1º, ou quando indicado(s), injustificadamente, não comparecer(em) à(s) sessão(ões) de julgamento, observado o disposto no § 5º deste artigo, poderá haver sua substituição por servidor(es) público(s) portador(es) de Carteira Nacional de Habilitação integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá(ão) compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 3º Todos os membros deverão possuir carteira nacional de habilitação.

§ 4º A JARI poderá ser presidida por qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 5º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

I - Três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

II - Quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

§ 6º Não poderão fazer parte da JARI:

I - O membro que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até doze (12) meses do fim do prazo da penalidade;

II - Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado e os inelegíveis;

III - Membros e assessores dos DETRAN-RJ;

IV - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais que estejam relacionados com centro de formação de condutores, despachantes, guinchos, comercialização e desmanches de veículos automotores;

V - Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

§ 7º Na hipótese de ocorrer qualquer fato que venha enquadrar qualquer dos componentes da JARI nos incisos do parágrafo anterior deste artigo, durante o seu mandato, o mesmo deverá ser imediatamente substituído.

§ 8º O mandato de Membro da JARI terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato de igual período, podendo, no entanto, ser substituído a qualquer tempo por solicitação de quem os tenha indicado, ou a pedido do membro.

§ 9º A JARI instituirá regimento interno próprio por ato legal do Chefe do Poder Executivo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

§ 10. Os membros da JARI poderão ter sua ação remunerada através da edição de ato próprio a ser elaborado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual deverá conter: valor da remuneração; parâmetro produtivo remuneratório; limite remuneratório; forma de pagamento; forma de comprovação de atuação; e demais temas pertinentes.

§ 11. A JARI reunir-se-á em sessão ordinária, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 12. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar mais uma JARI no âmbito de sua atuação quando necessário para o atendimento de suas demandas, em caráter definitivo, ou temporário.

§ 13. A JARI poderá contar com suporte administrativo do Município, se necessário, podendo ser designado um servidor para atuar junto a mesma.

CAPÍTULO III DA RECEITA

Art. 9º A receita arrecadada pelo Município de Trajano de Moraes advinda de multas,

taxas, serviços de trânsito e afins, será depositada em conta bancária específica, para posterior aplicação em ações de gestão do trânsito.

Art. 10. As atividades relacionadas aos serviços de trânsito e mobilidade, além das dotações alocadas no orçamento anual do Município, poderá também ter como receita outras fontes de recurso, tais como:

I - Recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;

II - Taxas que venham a ser criadas e que incidam sobre os serviços de trânsito e mobilidade urbana;

III - Produto das multas aplicadas em decorrência ao descumprimento de contratos, convênios ou parcerias e legislação correlata;

IV - Outras receitas que lhe forem destinadas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O estacionamento de veículos terá regulamento próprio, a ser expedido por ato do Poder Executivo.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, por meio de Decreto.



Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes – RJ, 31 de março de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
PREFEITO
